



O RECONHECIMENTO DA PEDAGOGIA JURÍDICA COMO CAMPO LEGITIMO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO PEDAGOGO

Andreson Carlos Elias Barbosa¹

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA. Belém, Pará, Brasil. Brasil. ORCID: https://orcid.org/0009-0002-2984-6520.

E-mail: andreson.barbosa@tjpa.jus.br.

Marlisson Sousa de Andrade²

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA. Belém, Pará, Brasil. ORCID: https://orcid.org/0009-0005-1431-4443.

E-mail: marlisson.andrade@tjpa.jus.br.

RESUMO

Nos últimos anos a complexificação da sociedade vem demandando à pedagogia novas frentes de trabalho. Entre as possibilidades de atuação em espaços não-escolares, a pedagogia jurídica tem ganhado notoriedade, porém, nem sempre tem sido reconhecida como uma atuação legítima. Assim, este artigo defende esse reconhecimento a partir da legislação que garantiu o ingresso da pedagogia nos tribunais de justiça brasileiros e pela produção teórica que os pedagogos que atuam nesses locais têm publicado, cuja a principal característica é a de ser fundada na prática diária dessa atuação, contribuindo para afirmar o lugar da pedagogia jurídica como uma das áreas legítimas de atuação do profissional da Pedagogia para o atendimento das novas e crescentes demandas da sociedade, a partir de uma nova perspectiva, contribuindo para análises mais interdisciplinares das situações judicializadas.

Palavras-chave: Pedagogia; Pedagogos; Pedagogia Jurídica; Tribunais de Justiça; Produção Teórica.

THE RECOGNITION OF LEGAL PEDAGOGY AS A LEGITIMATE FIELD OF PEDAGOGIST'S PROFESSIONAL PERFORMANCE

ABSTRACT

In recent years, the complexity of society has demanded new work fronts from pedagogy. Among the possibilities of acting in non-school spaces, legal pedagogy has gained notoriety, however, it has not always been recognized

¹ Doutor em Educação – Universidade Federal do Pará (UFPA). Analista Judiciário – Pedagogo – TJPA, Belém, Pará, Brasil. ORCID: https://orcid.org/0009-0002-2984-6520. E-mail: andreson.barbosa@tjpa.jus.br

² Doutorando em Educação – Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Analista Judiciário – Pedagogo – TJPA, Belém, Pará, Brasil. ORCID: https://orcid.org/0009-0005-1431-4443. E-mail: marlisson.andrade@tjpa.jus.br

as a legitimate activity. Thus, this paper defends this recognition based on the legislation that guaranteed the entry of pedagogy into Brazilian Courts of justice and through the theoretical production that pedagogues who work in these places have published, whose main characteristic is that it is based on the daily practice of this activity. , contributing to affirming the place of legal pedagogy as one of the legitimate areas of activity of the Pedagogy professional to meet the new and growing demands of society, from a new perspective, contributing to more interdisciplinary analyzes of judicialized situations.

Keywords: Pedagogy; Pedagogues; Legal Pedagogy; Courts of Justice 3; Theoretical Production.

EL RECONOCIMIENTO DE LA PEDAGOGÍA JURÍDICA COMO CAMPO LEGÍTIMO DE ACTUACIÓN PROFESIONAL DE LOS PEDAGOGOS

RESUMEN

En los últimos años, la complejidad de la sociedad ha exigido nuevos frentes de trabajo desde la pedagogía. Entre las posibilidades de trabajar en espacios no escolares, la pedagogía jurídica ha ganado notoriedad, sin embargo, no siempre ha sido reconocida como actividad legítima. Así, este artículo defiende este reconocimiento a partir de la legislación que garantizó la entrada de la pedagogía en los tribunales de justicia y a través de la producción teórica los pedagogos que actúan en esos lugares han publicado, cuya principal característica es que se basa en la práctica, contribuyendo a afirmar el lugar de la pedagogía jurídica como conocimiento legítimo para atender las nuevas y crecientes demandas de la sociedad, desde una nueva perspectiva, contribuyendo a análisis más interdisciplinarios de las situaciones judicializadas.

Palabras clave: Pedagogía; Pedagogos; Pedagogía Jurídica; Tribunales de Justicia; Producción Teórica;

INTRODUÇÃO

A história da educação e da pedagogia mostram que os homens e mulheres, em algum momento de sua constituição histórica sentiram a necessidade de transmitir aos seus descendentes conhecimentos que possibilitassem uma vida melhor, assim, a educação se confunde com a própria história da humanidade pois, "as práticas educativas acontecem na sociedade desde os primórdios, pois a necessidade humana de aprendizagem sempre se mostrou como questão fundamental para a sobrevivência e, consequentemente para a perpetuação da nossa espécie" (Souza, 2023, p.15)

Nas comunidades tribais a educação se dava "por procedimentos imitativos e intuitivos determinados pelas necessidades postas pela sociedade no seio da qual esse tipo de educação se constitui" (Saviani, 2007, p.21). O aprendizado ocorria pela observação e imitação e era para todos, indistintamente.

Na Grécia Antiga o *paidagogos* era a pessoa responsável pela educação da criança ou aquele que a conduzia aos espaços educativos. A educação, portanto, se resumia ao espaço doméstico e a pedagogia, como teorização, só se desenvolveu, posteriormente, com Platão, Sócrates e Aristóteles, ou seja, com os filósofos e os sofistas. Os primeiros, centrados numa

perspectiva moral, buscavam sustentar as tradições, enquanto os segundos, adeptos de uma

perspectiva ética, intentavam alterá-las.

A despeito disso, três características comuns "permaneceram presentes na história da

pedagogia: a dicotomia entre teoria e prática; a pedagogia centrada na escola e no individuo;

a verticalidade na relação professor e aluno (Fernandes e Silva, 2018, p.27). Ainda segundo os

autores desde a Grécia Antiga até o século 17 "as teorias da educação estavam efetivamente

direcionadas ao processo de ensino, centradas no educador, tendo como lócus a escola"

(Fernandes e Silva, 2018, p.29), sendo dicotomizadas por Rousseau na centúria seguinte

promovendo maior preocupação com a aprendizagem.

No século 19 a pedagogia inicia sua constituição como ciência da educação, ocorrendo

também o seu fracionamento, pois entra "crise como saber unitário ao se tornar cada vez mais

tributária de saberes especializados assumidos como ciências auxiliares, mas que, na

realidade, reescrevem a sua identidade interna (Cambi, 1994, p.596)

Como se pode constatar, de lá para cá a Pedagogia se constituiu em campo

epistemológico "que se ocupa do estudo sistemático da educação - do ato educativo, da

prática educativa como componente integrante da atividade humana, como fato da vida social,

inerente ao conjunto de processos sociais" (Libâneo, 2001, p.6) e busca se afirmar como

ciência, preocupando-se em compreender a educação como fenômeno multifacetado

estritamente humano, cujo desenvolvimento se dá no meio social. Portanto, como afirma Brandão

(2007, p.7):

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e--ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver,

todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação?

Educações.

Sendo, portanto, uma ciência a Pedagogia desenvolveu, ao longo dos anos, teorias a

respeito do fenômeno educativo, o qual não acontece apenas no espaço formal, como a

escola, mas em todos os espaços possíveis, ao mesmo tempo em que pretende responder às

múltiplas demandas sociais da atualidade, avolumadas desde os tempos antigos, crescimento

que se deu em quantidade e complexidade obrigando a Pedagogia a se diversificar e adentrar

nos mais variados espaços pois se caracteriza como um campo de conhecimento que busca

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X DOI: 10.26694/epeduc

"entender todas as formas de práticas educativas, examinando suas problemáticas e assertivas

a fim de concretizá-la de maneira quantitativa e valorativa a todos" (Batista, Barbosa e Batista,

2017, p.36).

As Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia (DCNP) instituídas por meio da

resolução CNE/CP nº 1/2006, definem como atribuição básica do curso a formação de

professores, ampliando o conceito de docência, que supera o espaço de sala de aula e envolve

a participação na gestão, em atividades escolares e não escolares, na promoção da

aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis

e atividades educativas, estendendo o seu espaço de atuação para além dos muros da escola,

representando, portanto, um significativo avanço na superação da dicotomia entre o pensar e

o executar, dando novos contornos à atuação dos pedagogos. Nesse prisma a Pedagogia é

[...] a ciência que tem por objeto a educação humana nas várias modalidades em que se manifesta na prática social. Trata-se, pois, da ciência da educação que investiga a natureza do fenômeno educativo, os conteúdos e os métodos da Educação, os

procedimentos investigativos (Franco, Libâneo e Pimenta, 2011, p.60-61)

Nesta lógica, pensar o processo educativo para além da escola é pensar a educação

para além da docência escolar, o que remete à necessidade de abordar novos aspectos da

formação do pedagogo "uma vez que este profissional, vive num momento em que seu campo

de atuação é significativamente ampliado, trazendo-lhe necessariamente novos desafios

(Silva, Campos e Amaral, 2017, p.31) que fizeram emergir pedagogias outras como, por

exemplo, a Pedagogia Social que pensa as práticas educativas em contextos diversos,

primando pela superação do assistencialismo e assumindo "caráter emancipatório e libertador

capaz de transformar as pessoas por ela assistida e fazê-las sentir-se sujeitos de direitos da sua

história, da sua cultura e do seu meio social" (Amaral, Silva e Batista, 2020, p.17).

Surge, também, a Pedagogia hospitalar, onde o Pedagogo atua interdisciplinarmente

com a equipe médica, para o bem estar daqueles que não podem acessar a educação regular,

mesmo que por breve período (Fernandes, Orrico e Issa, 2014) e a Pedagogia do Trabalho, que

estuda "o desenvolvimento dos indivíduos num processo histórico e social do trabalho (...)

resultante das mudanças ocorridas no mundo do trabalho sobre a educação, que passou a

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X

DOI: 10.26694/epeduc

estabelecer uma nova mediação entre homem e trabalho, no qual o conhecimento é o

elemento central" (Amaral, Maciel e Oliveira, 2020, p.8).

Assim, também pode-se falar de uma Pedagogia Jurídica, que precisa ser reconhecida

em sua legitimidade, primeiro porque os dispositivos legais apontam a sua legalidade e

necessidade na composição das equipes interdisciplinares e multidisciplinares dos tribunais

de justiça, segundo porque os homens e mulheres que a exercem diariamente a tem refletido

e problematizado, produzindo saberes e práticas que contribuem para a constituição de um

campo teórico-epistemológico que evidencia a importância da Pedagogia no âmbito jurídico,

como veremos a seguir.

2. Os dispositivos legais legitimam uma pedagogia jurídica

Segundo Batista, Barbosa e Batista (2017) a educação como um dos direitos

sociais garantidos a todos e dever do Estado, de acordo com o Artigo 205 da Constituição

Federal de 1998, tem como objetivo estruturante humanizar e emancipar homens e mulheres

ao seu exercício efetivo da cidadania. Por isso, considerando o seu conceito mais abrangente,

não se realiza restrita aos espaços escolares, mas onde exista interação e convivência humana

e, é concesso que o âmbito jurídico, também é marcado pelas relações interpessoais, seja no

campo das disputas de interesses ou narrativas, sem no da viabilização e garantia de diretos.

O ingresso dos Pedagogos nos tribunais de justiça brasileiros iniciou, a partir de

meados dos anos de 2000, seja com as contratações ou por intermédio da colocação de

servidores à disposição (Santos, 2015), mas principalmente através dos concursos públicos.

Segundo Silva e Silva (2021) isso ocorreu num contexto de disputas, que caracterizaram a

reforma do Judiciário (Emenda Constitucional 45/2004) que também originou o Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O CNJ, órgão responsável por conduzir o planejamento estratégico do Poder Judiciário

no Brasil publicou em 2006, uma portaria (nº 2) e duas recomendações (nº 2 e nº 5) com o

objetivo de alertar os tribunais de justiça estaduais acerca da necessidade de se observar a

legislação em vigor há 16 anos e garantir a implantação das equipes interprofissionais para

"dar atendimento às comarcas dos Estados nas causas relacionadas a família, crianças e

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X DOI: 10.26694/epeduc

adolescentes, devendo no prazo de 06 (seis) meses, informar a este Conselho nacional de Justiça as providências adotadas" (Brasil, 2006)

A legislação a ser observada, citada pela recomendação do CNJ era a Lei nº 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que apontava o caráter pedagógico do atendimento jurisdicional (Melo, 2015), especialmente nos artigos 150 e 151, que trouxeram

[...] a exigibilidade da ação interprofissional, interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, pautada na doutrina da proteção integral que estrutura o Direito da Criança e do Adolescente, em que a proteção integral só ocorre a contento por meio de um Sistema de Garantia de Direitos/SGD que obrigatoriamente deve considerar os aspectos multidimensionais envolvidos no processo de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, a fim de superar a visão e a ação fragmentada em todos os setores que compõem esse Sistema, inclusive na Justiça da Infância e Juventude (Torres e Barros, 2020, p.95).

A importância adquirida pelo atendimento às demandas da infância, presentes no ECA são precedidas pela sua caracterização como prioridade absoluta no escopo do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e são consequências das alterações legais promovidas pelo novo paradigma que buscava compreender a infância e adolescência de nossa contemporaneidade fazendo com que a responsabilidade pelas suas questões fossem compartilhadas também com a família e a sociedade (Bernardes, 2021).

No entanto, a despeito das determinações legais, em 2008, por ocasião das comemorações aos 18 anos do ECA, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP) apontou a "falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em manifesta afronta ao preceito constitucional do art. 227" (ABMP, 2008, p.11) e que a prioridade legal só podia ser afirmada se alguns pressupostos fossem observados, dentre eles "o imperativo suporte de equipes interdisciplinares, capacitadas a uma atuação específica e própria ao Sistema de Justiça na garantia de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes" (Ibidem).

Segundo Silva e Silva (2021 p.53) no extenso relatório da ABMP o foco principal é "apelar aos administradores dos Tribunais para fazer valer a lei, seja do ponto de vista quantitativo, contratando mais profissionais, seja do qualitativo, apontado quais são e como devem operar os membros destas equipes técnicas", destacando a insuficiência quantitativa

de profissionais nos tribunais, evidenciando, assim, a importância da atuação das equipes

técnicas e, principalmente da lotação de pedagogos para compô-las já que no geral eram

formadas apenas por Assistentes Sociais e Psicólogos o que, se mostrava, no entendimento

da ABMP (2008 p.72)

[...] inadequado à premissa fundamental de incorporação das equipes técnicas no corpo de assessoramento dos(as) magistrados(as). Se o ponto de partida é o reconhecimento da complexidade das demandas apresentadas ao Sistema de Justiça

para decisão, não se pode esperar que todas elas sejam equacionadas por um corpo

técnico de tão circunscrita formação.

Defendendo a pertinência e importância do relatório daquela Associação Silva e Silva

(2021, p,54) afirmam que

[...] certo é que uma entidade de amplitude nacional como a ABMP, ao provar a real necessidade de ampliação, diversificação e qualificação daquelas, acabou irradiando, desde o relatório e de seus associados, uma preocupação com o tratamento

dispensado pelo judiciário às crianças e adolescentes que a ele acorriam e acorrem.

Para Bernardes (2021) a criação das Coordenadorias Estaduais de Infância e Juventude

(CEIJ), por meio da Resolução nº 94/2009 do CNJ tem relação com as informações trazidas

pela ABMP ratificando a importância das equipes multiprofissionais e, por tabela, dos

pedagogos, como assessores das presidências dos tribunais estaduais, com as funções de

infância e da juventude; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial,

[...] elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da

continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude; exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da

Infância e Juventude (BRASIL, 2009)

Para Silva e Silva (2021) outra consequência do relatório da ABMP foi a realização de

uma pesquisa, publicada em 2012 sob o título "Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios

de aprimoramento", onde a presença de pedagogos na composição das equipes

interprofissionais é avaliada positivamente: "A atuação de profissionais especializados, como

assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, nas varas com competência para julgar causas da

infância e juventude, permite fornecer subsídios para a convicção dos magistrados nas

decisões judiciais" (BRASIL, 2012, p.41).

Em 2014 o CNJ promulgou o Provimento 36/2014, que dispôs sobre a estrutura e

funcionamento das Varas da Infância e Juventude (VIJ) e onde pela primeira vez nas

regulamentações que se referem às equipes técnicas interprofissionais o pedagogo aparece

explicitamente como parte obrigatória de sua composição (Art. 1º, inciso III) (Brasil, 2014).

Bernardes (2021) destaca, que além do ECA outras legislações reconhecem a

importância das equipes multiprofissionais em seu escopo como a Lei Maria da Penha (nº

11.340/2006), Leis da Guarda Compartilhada (nº 11.698/2008 e nº 13.058/2014), Lei da

Alienação Parental (nº 12.318/2010), o Novo Código Civil (nº 13.105/2015) e a Lei da Pessoa

com Deficiência (nº 13.146/2015) e conclui:

Tais inclusões pelos legisladores nos leva a crer que há uma ampliação do olhar acerca dos sujeitos e das complexidades dos fenômenos, presentes nas lides processuais, que requerem uma avaliação interdisciplinar por profissionais de

campos do conhecimento diversos do Direito, entre os quais está o pedagogo, para uma melhor percepção da realidade e dos sujeitos envolvidos nos processos judiciais

(Bernardes, 2021, p.105)

Não é possível, neste artigo, análise a atuação do pedagogo em cada uma das leis

supracitadas, mas elas foram listadas para evidenciar que a inclusão de pedagogos e

pedagogas, mais do que apontar a incompletude do trabalho desenvolvido por psicólogos e

assistentes sociais nos tribunais brasileiros, já indubitavelmente reconhecido, responde à

"necessidade de uma abordagem interdisciplinar por parte dos profissionais, a fim de que lhes

fosse apresentada uma avaliação holística da situação na qual estaria inserida a criança ou

adolescente" (Santos, 2015, p.44) de modo que para Silva e Silva (2021, p.56)

[...] os pedagogos vêm demarcando espaços comuns e exclusivos de atuação, conquistando outros espaços em Varas de competências diversas e ajudando a tornar mais consistente e eficaz o trabalho interdisciplinar das equipes técnicas,

obviamente, em movimentos dialéticos de avanço e recuo.

Dessa forma, os dispositivos legais acima referenciados demonstram que se o ingresso

dos pedagogos nos tribunais de justiça é historicamente recente, eles, com certeza, "estão

construindo práticas especificas de trabalho no contexto jurídico, associando saberes

adquiridos na academia e no próprio exercício da profissão" (Bernardes, 2021, p.56) e a

produção bibliográfica tem contribuído para isso, como veremos a seguir.

3. A produção teórica e a sua autoria legitimam uma pedagogia jurídica

O que vem sendo produzido teoricamente no campo da pedagogia jurídica também

pode ser considerado elemento importante para sua legitimação?

Para responder a essa pergunta Barbosa e Silva (no prelo) realizaram pesquisa

bibliográfica e identificaram as produções textuais que abordaram essa temática selecionando

para análise quatro livros: "Pedagogia Jurídica: as práticas do Pedagogo no Judiciário"

(publicado em 2015), "As práticas do Pedagogo nos Tribunais de Justiça Brasileiros: a

emergência de uma Pedagogia (Jurídica)?", "Pedagogia Jurídica no Brasil: Questões teóricas e

práticas de um campo em construção" e "Pedagogia jurídica: Contribuições do Pedagogo em

Varas de Infância e Juventude", os três últimos publicados em 2021.

Todas as obras acima foram escritas por pedagogos e pedagogas que atuam como

analistas judiciários em tribunais de justiça e concluíram que embora a produção acadêmica

sobre esse campo de atuação ainda seja tímida, o que foi produzido até aqui demonstra que

"o conhecimento teórico sobre a temática tem sido forjado na prática e, paulatinamente, vem

sendo sistematizado, contribuindo para a constituição do que estamos chamando de

Pedagogia Jurídica" (Bernardes, 2021, p.44)

Os livros apresentam as atribuições/atividades dos/as analistas judiciários/as de

Pedagogia, tanto processuais quanto extraprocessuais, ainda pouco estudadas e/ou

abordadas durante a formação acadêmica inicial, responsável, em parte, pela visão restrita

dos discentes de graduação sobre um universo de atuação profissional tão vasto, além de

trazerem contribuições e preocupações.

Dentre as contribuições podemos afirmar que os escritos trazem à lume

[...] aquilo que vem sendo edificado por esses profissionais, o que apresenta potencial para iluminar o percurso de outros pedagogos que se estabeleceram em carreiras extrínsecas à escola ou daqueles que ainda se estabelecerão, bem como

estudantes que estão em processo de formação em Pedagogia e dos professores

9

formadores (Souza, 2023, p.189):

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X

As obras também reforçam a concepção de que é possível pensar a atuação pedagógica

para além do espaço escolar e que a importância de pedagogas e pedagogos nos tribunais de

justiça, é incontestável, pois, como profissional da educação, detém o conhecimento científico

capaz de contribuir com o melhor interesse de todos os públicos atendidos, especialmente

pelas varas especializadas.

Os escritos também nos permitem realizar uma conceituação, pelo menos provisória,

desse campo teórico epistemológico em construção, "que busca responder a demanda do

tempo presente, decorrentes do processo histórico que dá lugar a intensas transformações na

sociedade brasileira" (Amaral, Severo e Araújo, 2021, p.18) que tem, como uma de suas

principais características a interlocução entre os saberes pedagógicos e jurídicos na análise das

demandas processuais.

As publicações também refletem acerca da necessidade que a Pedagogia Jurídica seja

pensada por outras perspectivas, como a da garantia de direitos e também a curricular, por

exemplo, assim como aponta a importância de que ela seja reconhecida, nesses tempos de

precarização social, perda de direitos e desvalorização do conhecimento científico, com

atributos da Pedagogia, como ciência da educação e saber contestador das práticas e

dinâmicas sociais.

Outra importante contribuição da produção teórica analisada é quanto à

caracterização da pedagogia jurídica como campo de atuação especifico, pois quando atuam

em tribunais de justiça os pedagogos e pedagogas continuam fazendo Pedagogia, mas a fazem

com uma especificidade que a adjetiva, que a classifica como "jurídica" diferenciando-a de

outras.

Para Melo e Santos (2015), pioneiras nessa reflexão, os nortes da Pedagogia Jurídica

foram o Serviço Social e a Psicologia, mas hoje é visível a busca de uma identidade própria. E,

por isso, a sugestão de uma Pedagogia Jurídica depreende-se da própria Pedagogia como

Ciência da Educação cujo objetivo se expande para além da escola, uma vez que consiste em

distintos contextos e que se aplica de forma especializada em diferentes espaços ocupacionais,

derivando saberes e práticas específicas para atuação desses/dessas analistas judiciários/as.

A presença de pedagogas e pedagogos no Judiciário é importante na construção das

alternativas de educação para o desenvolvimento humano, na medida em que se identifica

com práticas orientadas por um princípio ético-político de promoção de direitos, valorização

da diversidade, inclusão social, formação de consciências críticas, comprometimento

emancipatório e engajamento comunitário (Amaral, Severo e Araújo, 2021).

A Pedagogia jurídica, segundo Bernardes (2021, p.53), é, portanto, a Pedagogia

desenvolvida no ambiente jurídico considerada como o campo do conhecimento

(teórico/prático), conceito que por ora adotaremos, embora as indefinições ainda

permaneçam e sejam fundamentais para o enriquecimento do debate teórico sobre a ciência

(Pedagogia), restando ainda muitos aspectos a serem entendidos/refletidos.

Assim, a partir das publicações supracitadas, é possível conhecer as principais

atribuições de pedagogos e das pedagogas no sistema de justiça, classificadas em dois grandes

grupos: processuais e extraprocessuais.

No caso de pedagogas e pedagogos que atuam em VIJs existem atribuições específicas

como o acompanhamento em serviços de acolhimento institucionais, elaboração de parecer

e participação nas Jornadas de Audiências Concentradas (JAC), inspeções nas instituições de

acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atendimento a socioeducandos etc.,

todas previstas legalmente, como apontado antes e a partir das quais é possível inferir as

relevantes contribuições da pedagogia, pois tudo que envolve orientação, educação e

desenvolvimento do ser humano, deve ser caro a uma intencionalidade educativa, pois, de

acordo com Araújo e Andrade (2016, p.37)

[...] a atuação do pedagogo no campo jurídico é uma forma de contribuir para formação e ressocialização dos indivíduos, pois se no âmbito escolar o pedagogo contribui para o processo educacional, quando o cidadão em algum momento da sua vida se descripção dos processos e há o possecidado do intervenção indivídir de contribuir para o processo e há o possecidado do intervenção indivídir de contribuir para contrib

vida se desvincula desse processo, e há a necessidade de intervenção judiciária, neste momento faz-se necessário novamente o papel de um pedagogo, para uma

nova contribuição na formação das pessoas.

Sendo assim, nos casos que envolvem os cidadãos em situações de vulnerabilidade,

abandono, marginalização, violação de direitos e normas, o/a analista judiciário/a de

Pedagogia é um/uma das/dos profissionais capacitados para atuar intervindo nessa realidade,

trabalhando assim, com práticas educativas, "sendo o profissional indicado para tal atuação,

devido este passar pelo processo de formação educacional abrangente e um contato maior

com as diversas áreas da Ciência da Educação (a pedagogia)" (Santos et al, 2020, p.5).

Embora a maior parte dos livros analisados foque na atuação da pedagoga e do

pedagogo nas equipes interdisciplinares presentes nas VIJs, existem exemplos de outras

atuações processuais (Vara da Família, Medidas Socioeducativas, Vara de Execução Penal e

etc.) e também em outros setores que não possuem relação processual como nas Escolas

Judiciais, Gestão de Pessoas, museus ou centros judiciários de memórias etc., reforçando que

o saber pedagógico pode estar em todos os espaços que permeiam a educação, enfatizando

a importância de explorar os espaços pertencentes aos pedagogos e às pedagogas,

principalmente em sua formação inicial, de forma que se as áreas de atuação deles/delas são

amplas em nossa sociedade, isso deveria ser considerado na formação desse profissional e

demonstrando também, que ainda há muito sobre o que se pode escrever quando se pensa

em Pedagogia jurídica.

Dessa forma, o/a analista judiciário/a de Pedagogia é apto/a a intervir e viabilizar a

educação atuando nas várias instâncias da prática educativa, em que ocorrem os processos

de desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais e morais dos seres humanos, com o

objetivo de contribuir para formação do indivíduo, (Araújo e Andrade, 2016, p.33).

Demonstrando, a imperiosa necessidade de que os currículos dos cursos de Pedagogia

sejam revistos à luz das demandas sociais e das exigências e/ou especificidades dos espaços

que têm sido ocupados pelos pedagogos e pedagogas (Souza, 2023).

Por fim, os textos analisados, além de se configurarem como importantes contribuições

para a elaboração de um conceito de Pedagogia Jurídica, também contribuem para diminuir a

ausência de trabalhos acadêmicos consistentes sobre a temática, ensejando, em nosso

entendimento, manifestações que pleiteiam a maior valorização da profissão pedagógica por

meio do reconhecimento da importância do pedagogo e da pedagoga, que passam a ser vistos

não somente como docentes, mas acima de tudo, como profissionais da educação, aptos à

atuarem em todos os espaços onde ela ocorre, portanto, onde há seres humanos, indicando

que a formação profissional pode se apresentar multifacetada em numerosas especializações

profissionais, sendo a docência apenas uma dentre elas (Libâneo, 2010).

As obras também apontam os desafios da Pedagogia Jurídica, como por exemplo, a

necessidade de que a Universidade reconheça esse saber e o introduza nos seus espaços

formativos, seja por meio das discussões e/ ou reelaborações curriculares, seja por meio do

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X DOI: 10.26694/epeduc

fomento às pesquisas com essa temática, garantindo inclusive convênios que possibilitem a

realização de estágio supervisionado nos tribunais de justiça, pois, como se sabe, o estágio, é

um espaço formador de elevado potencial, porém, nem sempre garantido aos estudantes de

Pedagogia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença da Pedagogia ainda é recente no âmbito jurídico, porém, especialmente na

última década, com as mudanças e complexificação da sociedade e com a exigência dos

dispositivos legais, como aqueles da lavra do Conselho Nacional de Justiça, houve um aumento

quantitativo desses profissionais na composição das equipes técnicas (interdisciplinares,

multidisciplinares etc.) do Judiciário, ensejando muitos questionamentos quanto à

pertinência, natureza e características da atuação do profissional da pedagogia.

A despeito disso, a pedagoga e o pedagogo da área jurídica encontrará um universo

novo, onde adquirirá ou se aprofundará de um conhecimento que não vem sendo trabalhado

na faculdade e fará a interseção dele com as outras ciências, em especial, o Serviço Social, a

Psicologia e o Direito, demonstrando que a pedagogia não pode e não deve ser restringida à

escola ou à docência, pois se manifesta nos mais variados espaços (políticos, sociais, culturais,

econômicos, e como discorremos, também nos espaços jurídicos), sendo que cada um deles

tem seus próprios requerimentos.

No sistema judiciário, podemos afirmar que o trabalho dos pedagogos e das pedagogas

é de extrema importância para o bom andamento das atividades que envolvem,

especialmente, mas não exclusivamente, crianças, jovens e idosos envolvidos em questões

judiciais, pois, tudo que diz respeito à construção social e educacional do ser humano passa

pelo pedagógico.

Dessa maneira, afirma-se que os/as profissionais de Pedagogia nos tribunais de justiça

trabalham em instituições em que os assuntos jurídicos são genuínos, porém estão ligados ao

pedagógico, sendo o grande desafio é relacionar os conhecimentos pedagógicos aos jurídicos,

sem anulá-los, realizando assim seu papel, tendo como principal interesse sempre o

desenvolvimento e a garantia de direitos. Mas, considerando que o próprio campo da

Pedagogia Jurídica ainda encontra-se em construção, esse processo vem sendo conduzido e

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X

experimentado na e com a prática laboral diária, por isso, se algumas vezes torna-se mais lento

e empírico, também assume caráter mais prático e fundamentado já que os conhecimentos

pedagógicos, reconhecidos como válidos nos ambientes escolares vêm sendo adaptados aos

ambientes não acadêmicos, e em nosso entendimento, de forma satisfatória, embora requeira

aperfeiçoamento e aprofundamento constantes.

Para concluir é preciso evidenciar a luta, na maioria das vezes velada, que os Pedagogos

e Pedagogas Jurídicos/as travam em seus respectivos locais de atuação quando muitas vezes

a estrutura rigidamente hierarquizada da justiça no Brasil difunde e perpetua a ideia errônea

de que há saberes superiores a outros que podem ser dispensados e/ou desqualificados.

Observa-se, por exemplo, que no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) que há similitude na maior parte das atividades

finalísticas dos cargos de analistas judiciários da área da Pedagogia, Serviço Social e Psicologia

mantendo-se atribuições que exigem o conhecimento teórico-científico de cada área. Com

isso, percebe-se que é necessária uma interrelação desses saberes na perspectiva do

cooperativismo e não de uma relação de hierarquias entre essas profissões, ocasionando

maior interlocução entre Pedagogia, Serviço Social, Psicologia e Direito para que

cooperativamente o Poder Judiciário alcance melhor compreensão da realidade das pessoas a

quem atende e garantir assim, os seus direitos. Nesse sentido, as publicações, onde estão

contidas as reflexões e teorizações dos/das analistas judiciários dessa especialidade

evidenciam a resistência diária das Pedagogas e Pedagogos e luta cotidiana para serem

reconhecidos/as em seu fazer profissional.

Assim, entende-se que a Pedagogia jurídica é parte fundamental da construção de um

corpo técnico interprofissional que precisa desenvolver de forma coesa as atividades e

atribuições que atendam as demandas apresentadas ao Judiciário, sem que para isso seja

necessário um processo de segregamento no desempenho das atividades, como se tem visto

acontecer.

As contribuições de cada profissional que trabalha numa perspectiva de atendimento

humanizado dos jurisdicionados, deve ser pautada num princípio de eficiência com foco na

articulação do conhecimento técnico de cara área.

Revista Epistemologia e Práxis Educativa - EPEduc, Piauí, v. 07, n. 01, 2024, eISSN: 2674-757X

REFERÊNCIAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos na Infância e Juventude. **O sistema de Justiça da Infância e Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente:** desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília-DF: ABMP, 2008. Disponível em: <<u>untitled (ufrgs.br)</u>>. Acesso em 28 fev. 2024.

AMARAL, M.G.B.; SILVA, J.A.A.; BATISTA, M.T.O. (Orgs). **Pedagogia social:** um horizonte educativo para contextos diversos. Fortaleza-CE: Imprece, 2018

____.; MACIEL, M.G..B; OLIVEIRA, A. **Pedagogia do Trabalho:** a atuação do pedagogo na educação profissional. Fortaleza-CE: EdUECE, 2020.

___. M., G, B.; SEVERO, J.L.R.L; ARAÚJO, T.; **Pedagogia Jurídica no Brasil:** questões teóricas e

ARAÚJO, S.A.; ANDRADE, W.D. Atuação do Pedagogo: reflexões sobre sua prática no tribunal de justiça de Pernambuco. **Revista Educação e (Trans)formação**. Garanhuns, v.01, n.01, p.32-45. out.2015/mar.2016.

BARBOSA, A.C.E.; SILVA, K.B.G. **Análise da produção teórica da pedagogia jurídica (2015-2023).** No prelo

BATISTA, M.T.O.; BARBOSA, R.C.S.; BATISTA, K.K. Pedagogia hospitalar: um novo olhar sobre as práticas do pedagogo e suas contribuições para as transformações sociais. In: LIMA, A.K.M.M.N; AMARAL, M.G..B; BATISTA, M.T. O. **Pedagogia Hospitalar:** múltiplos olhares e práticas. Fortaleza-CE: Imprece, 2017.

BERNARDES, C.A.A. **Pedagogia Jurídica:** Contribuições do pedagogo em varas de infância e juventude. Goiás-GO: Dialética, 2021.

BRANDÃO, C.R. O que é educação. São Paulo: Brasiliense, 2007.

práticas de um campo em construção. Fortaleza-CE: UECE, 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília-DF, 1988. Disponível em: < <u>Constituição</u> (<u>planalto.gov.br</u>)> Acesso em 27 fev. 2024.

_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

e	dá	outras	providencias.	Brasília-DF,	1990.	Disponível	em:			
https	://www.	planalto.go	ov.br/ccivil 03/leis/	<u>/l8069.htm</u> . Acesso	o em 27	fev. 2024.				
aos T	ribunais	de Justiça	de Justiça. Recome a implantação de e	equipe interprofis	sional en	n todas as comar	cas do			
Estac	do, de co	ordo com	o que preveem o	os arts.150 e 151	do Esta	atuto da Criança	e do			
Adol	escente	(Lei	n.8069/1990).	Brasília-DF,	2006.	Disponível	em:			
<https: 854="" atos="" atos.cnj.jus.br="" detalhar="">. Acesso em 27 fev. 2024.</https:>										

____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 94, 27 de outubro de 2009.** Determina a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília-DF, 2009. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=67> Acesso em 28 fev. 2024

Conselho Nacional Infantojuvenil: situação DF, 2012. Disponível em: fev. 2024	atual e critérios de	e aprimorament	o. Relatório de Pesq	uisa. Brasília-					
Conselho Nacional c estrutura e procedimento < atos.cnj.jus.br/atos/det	os das Varas da Infâ	ncia e Juventude	e. Brasília-DF, 2014. D	•					
Ministério de Educação. Resolução CNE/CP 1/2006. Institui diretrizes Curriculare Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Brasília-DF, 2006. Disponíve em: < <u>CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (mec.gov.br)</u> > Acesso em 28 fev. 2024.									
CAMBI, F. História da pe o	dagogia. São Paulo	: UNESP, 1999							
FERNANDES, E.M.; ORRIC de uma educação para to			alar: princípios, políti	cas e práticas					
FERNANDES, D.G.; SILVA conceituais e epistemole Pedagogia social: um ho 2018	ógicas. In: AMARA	AL, M.G.B.; SILV	A, J.A.A.; BATISTA, I	M.T.O. (orgs).					
FRANCO, M.A.S.; LIBÂN pedagogia como campo									
Gerais: UF https://revista.uemg.br/i	MG, index.php/educaca	2011. aoemfoco/article	Disponível e/view/103 Acesso 28	em: 8 fev. 2024					
LIBÂNEO, J.C. Pedagogia n.17, http://educa.fcc.org.br/4060200100010001281	pp.153-176. scielo.php?script=] =sci_arttext&pid	Disponível S0104-	<i>evista</i> . 2001, em:					
LIBÂNEO, J.C. Pedagogia	e Pedagogos, para	quê? São Paulo	: Cortez, 2010.						
MELO, S.F. O curso de per formal. In: MELO, S.F; SA judiciário. Recife: 2015.				-					
; SANTOS, G. L (Org. 2015.). Pedagogia Juríd	ica : As práticas o	do pedagogo no judi	ciário. Recife:					
SANTOS, G.L. O pedagogo In: MELO, S.F; SANTOS, G Recife: 2015.	•		• •	•					
SANTOS, B.K.G; dos; M importância da atuação d 2020.	lo pedagogo no trib			-					

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2546 Acesso em 28 ago. 2023

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação.** v.12 n.34 jan/abr. 2007

SILVA, J.A.A.; CAMPOS, M.L.; AMARAL, M.G.B. Formação docente e atuação do pedagogo em espaços não escolares. In: LIMA, A.K.M.M.N; AMARAL, M.G..B; BATISTA, M.T. O. **Pedagogia Hospitalar:** múltiplos olhares e práticas. Fortaleza-CE: Imprece, 2017.

SILVA, M.S.P.; SILVA, P.R. **As práticas do pedagogo nos tribunais de justiça brasileiros:** a emergência de uma pedagogia (jurídica)? Curitiba: CRV, 2021.

SOUZA, M.A.S. **Atuação profissional de pedagogos em contextos não escolares:** pedagogia e currículo. São Paulo: Editora Dialética, 2023

TORRES, M.J.C.; BARROS, R.M.S. A Imprescindível Especialização da Equipe Interprofissional na Política Judiciária da Infância e Juventude. In: PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude. **CEIJ**: 10 anos de trajetórias, conquistas e desafios. Belém, PA, 2020. Disponível em: <<u>CEIJ 10 ANOS - Digital - 25062020.indd (tipa.jus.br)</u>> Acesso em 28 fev. 2024